

MUNICÍPIO DE MIRA

# CÓDIGO DE CONDUTA

## DO MUNICÍPIO DE MIRA

### Regulamento Municipal

Aprovado pela Câmara Municipal de Mira Deliberação de 18 / 12 / 2025

Submetido à Assembleia Municipal para conhecimento Sessão de 30 / 12 / 2025

**Enquadramento legal:** Constituição da República Portuguesa | Código do Procedimento Administrativo | Regime Geral de Prevenção da Corrupção (DL n.º 109-E/2021) |

MENAC

Mira, 10 dezembro 2025

# **Código de Conduta do Município de Mira**

## **Preâmbulo**

O presente Código de Conduta do Município de Mira é elaborado nos termos da Constituição da República Portuguesa, do Código do Procedimento Administrativo, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como das recomendações do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e das boas práticas internacionais em matéria de ética pública, designadamente as normas ISO aplicáveis à gestão da ética, da integridade e do risco.

O Código estabelece os princípios, valores e regras de conduta a observar por todos os trabalhadores e eleitos locais do Município de Mira, contribuindo para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, para o reforço da transparência administrativa e para a promoção da confiança dos munícipes na Administração Local.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente Código de Conduta define os princípios éticos, deveres gerais e normas de comportamento aplicáveis ao exercício de funções no Município de Mira, constituindo um instrumento estruturante do sistema de integridade municipal e do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

1. O presente Código aplica-se a:
  - a) Todos os trabalhadores do Município de Mira, independentemente do vínculo jurídico de emprego público;
  - b) Dirigentes e titulares de cargos dirigentes;
  - c) Eleitos locais, no exercício das respetivas funções autárquicas.

2. As disposições do Código são aplicáveis no exercício das funções, bem como em atos ou comportamentos que, pela sua natureza, possam afetar a imagem, a credibilidade ou o prestígio do Município.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios gerais**

No exercício das suas funções, os destinatários do presente Código devem orientar a sua atuação pelos seguintes princípios fundamentais:

1. Legalidade;
2. Integridade;
3. Imparcialidade e isenção;
4. Transparência;
5. Responsabilidade e prestação de contas;
6. Prossecução exclusiva do interesse público;
7. Boa-fé, lealdade institucional e cooperação.

### **Artigo 4.º**

#### **Deveres gerais dos trabalhadores**

1. Os trabalhadores do Município devem exercer as suas funções com zelo, competência, responsabilidade e respeito pelos valores do serviço público.
2. Devem cumprir as orientações legítimas dos superiores hierárquicos, sem prejuízo do dever de recusa de ordens ilegais.
3. Devem assegurar um atendimento digno, respeitador, célere e eficiente aos cidadãos.

### **Artigo 5.º**

#### **Deveres específicos dos eleitos locais**

1. Os eleitos locais devem exercer o mandato com independência, responsabilidade política e respeito pelos princípios da transparência e da legalidade democrática.

2. Devem abster-se de qualquer atuação suscetível de gerar conflitos de interesses ou de comprometer a confiança dos cidadãos na gestão autárquica.
3. Os eleitos locais estão sujeitos aos deveres de declaração, impedimentos e incompatibilidades previstos na lei.

## **Artigo 6.º**

### **Conflitos de interesses**

1. Considera-se existir conflito de interesses sempre que interesses pessoais, familiares, económicos ou outros possam influenciar, ou aparentar influenciar, a imparcialidade das decisões ou atuações.
2. Verificando-se conflito de interesses, o visado deve:
  - a) Comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao órgão competente;
  - b) Abster-se de intervir no procedimento ou decisão em causa.

## **Artigo 7.º**

### **Ofertas, hospitalidade e benefícios**

1. É proibida a aceitação de quaisquer ofertas, vantagens ou benefícios que possam condicionar ou aparentar condicionar a imparcialidade e a independência do exercício de funções.
2. Apenas são admissíveis ofertas de valor meramente simbólico ou institucional, nos termos da legislação aplicável e das orientações internas do Município.

## **Artigo 8.º**

### **Utilização de recursos públicos**

1. Os recursos financeiros, patrimoniais, tecnológicos e humanos do Município devem ser utilizados exclusivamente para fins de interesse público.
2. É vedada a utilização indevida, abusiva ou para fins pessoais dos recursos municipais.

## **Artigo 9.º**

### **Confidencialidade e proteção de dados**

1. A informação a que os destinatários do presente Código tenham acesso no exercício das suas funções deve ser tratada com confidencialidade.
2. O tratamento de dados pessoais deve respeitar integralmente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a legislação nacional aplicável.

## **Artigo 10.º**

### **Relações institucionais e comunicação**

1. As relações com entidades públicas e privadas devem pautar-se pela legalidade, cooperação, transparência e respeito institucional.
2. A comunicação institucional deve ser clara, verdadeira e rigorosa, salvaguardando os deveres de reserva e confidencialidade.

## **Artigo 11.º**

### **Prevenção da corrupção e gestão do risco**

1. O presente Código integra o sistema de prevenção da corrupção do Município de Mira.
2. Todos os destinatários devem colaborar ativamente na implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
3. Devem ser comunicadas situações suscetíveis de constituir irregularidades, infrações ou riscos relevantes.

## **Artigo 12.º**

### **Canal de denúncia e proteção do denunciante**

1. O Município disponibiliza canais internos de denúncia, nos termos da legislação aplicável.
2. É garantida a proteção do denunciante contra quaisquer formas de retaliação, nos termos da lei.

### **Artigo 13.º**

### **Artigo 14.º**

#### **Divulgação, formação e monitorização**

1. O Código de Conduta deve ser amplamente divulgado junto de todos os destinatários.
2. O Município promoverá ações de formação e sensibilização em matéria de ética, integridade e prevenção da corrupção.
3. A aplicação do Código é objeto de monitorização periódica.

### **Artigo 15.º**

#### **Aprovação e entrada em vigor**

1. O presente Código de Conduta é aprovado pela Câmara Municipal de Mira e submetido à Assembleia Municipal para conhecimento, nos termos legais.
2. Entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

# **ANEXOS**

---

## **Anexo I – Matriz Simplificada de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

<b>Área/Função</b>	<b>Risco Identificado</b>	<b>Exemplos</b>	<b>Medidas Preventivas</b>
Contratação Pública	Favorecimento de fornecedores	Ajustes diretos indevidos, critérios enviesados	Segregação de funções, fundamentação das decisões, fiscalização interna
Urbanismo	Decisão condicionada	Tratamento preferencial munícipes	Declaração de inexistência de conflitos, rotatividade de técnicos
Recursos Humanos	Nepotismo	Recrutamento ou avaliação favorecida	Procedimentos concursais transparentes
Gestão Financeira	Uso indevido de fundos	Pagamentos sem base legal	Controlo financeiro e auditorias

---

## **Anexo II – Exemplos de Situações de Conflito de Interesses**

1. Intervenção em procedimentos que envolvam familiares ou entidades com as quais exista relação profissional ou económica.
2. Participação em decisões que possam gerar benefício patrimonial direto ou indireto.
3. Aceitação de ofertas, convites ou hospitalidade que excedam o valor simbólico ou institucional.
4. Exercício simultâneo de funções públicas e privadas incompatíveis.

## **Anexo III – Harmonização com o Regulamento Interno e Estatuto do Pessoal**

1. O presente Código complementa os deveres previstos no Regulamento Interno do Município de Mira e no Estatuto do Pessoal.
2. Em caso de sobreposição normativa, prevalecem as disposições legais e regulamentares de hierarquia superior.
3. As infrações ao Código constituem violação dos deveres funcionais, para efeitos disciplinares.

## **Anexo IV – Declaração de Compromisso Ético**

### **Declaração de Compromisso Ético**

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de  trabalhador/a  eleito/a local do Município de Mira, declaro que tomei conhecimento integral do Código de Conduta do Município de Mira, aprovado pelos órgãos competentes.

Mais declaro que me comprometo a respeitar e cumprir os princípios, deveres e regras nele consagrados, designadamente os princípios da legalidade, integridade, imparcialidade, transparência, responsabilidade e prossecução do interesse público, bem como a colaborar ativamente na prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Comprometo-me ainda a comunicar quaisquer situações suscetíveis de configurar conflito de interesses ou violação do Código, nos termos legalmente previstos.

A presente declaração é prestada de boa-fé e para os devidos efeitos legais.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_